



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI N° 435/2021

PROPONENTE: Deputado ÁLVARO CAMPELO

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Altera a redação do art. 115 da Lei Promulgada nº 241 de março de 2015.”

I. RELATÓRIO

O Deputado Álvaro Campelo, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 435/2021, que “Altera a redação do art. 115 da Lei Promulgada nº 241 de março de 2015.”.

O objetivo da referida iniciativa é a alteração em razão da necessidade da adequação à legislação vigente.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 15, 16 e 21 de setembro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, cujo parecer foi FAVORÁVEL à sua aprovação.

Logo após, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE designada relatora para análise da matéria, nos termos do art. 27, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, passo a opinar.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE análise conforme disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

² **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024312:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/06/2022 12:30:48

SAULLO VELAME VIANNA - EM 15/06/2022 11:22:05

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 08/08/2022 11:40:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C183D8B9000A18E9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

O Projeto em questão tem como objetivo alterar a redação do art. 115 da Lei Promulgada nº 241 de março de 2015, em razão da necessidade de adequação à legislação vigente, dando prioridade às crianças, jovens e adolescentes com deficiência, na matrícula nas escolas ou creches da rede pública e privada, inclusive aquelas que recebem algum tipo de subsídio ou investimento por parte do Poder Público.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais o projeto não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente. Apenas, demanda reorganização administrativa.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 435/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA

- a)** matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b)** análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c)** tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d)** acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e)** contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f)** defesa dos direitos do contribuinte.”

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.024312:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/06/2022 12:30:48

SAULLO VELAME VIANNA - EM 15/06/2022 11:22:05

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 08/08/2022 11:40:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C183D8B9000A18E9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

